



ART
Architecture for
REDD+ Transactions

**RESUMO
EXECUTIVO
O PADRÃO DE
EXCELÊNCIA
AMBIENTAL
REDD+ (TREES) 2.0**

JUNHO DE 2023

RESUMO EXECUTIVO:

O PADRÃO DE EXCELÊNCIA AMBIENTAL REDD+ (TREES), VERSÃO 2.0

JUNHO DE 2023

Secretariado da ART
Winrock International
2451 Crystal Drive, Suite 700
Arlington, Virgínia 22202 EUA
Telefone: +1 703 302 6500

REDD@Winrock.org

www.ARTREDD.org

SOBRE O PROGRAMA ARQUITETURA DE TRANSAÇÕES REDD+ (ART)

A Arquitetura para Transações REDD+ (ART) foi desenvolvida para alcançar a integridade ambiental necessária para reduções e remoções de emissões REDD+ (ERRs) em escala nacional e jurisdicional. ART possibilita um padrão confiável e um processo rigoroso para registrar, verificar e emitir com transparência créditos de redução e remoção de emissões REDD+ que garantem integridade ambiental e social. ART visa desbloquear novos fluxos financeiros de longo prazo para proteger e restaurar florestas.

CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1 DESCRIÇÃO DO ART E TREES	6
1.2 GOVERNANÇA DO ART	6
1.2.1 PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO TREES	6
1.2.2 ADOÇÃO E REVISÕES DO TREES	6
1.3 CONFLITO DE INTERESSES	7
2. CICLO DO ART	7
2.1 PROCESSO PARA REGISTRO INICIAL, VALIDAÇÃO, VERIFICAÇÃO E EMISSÃO DE CRÉDITOS	8
2.2 PROCESSO PARA CONTÍNUA VALIDAÇÃO, VERIFICAÇÃO E EMISSÃO DE CRÉDITOS	8
2.3 PERÍODO DE CREDITAÇÃO E RENOVAÇÃO	9
2.4 REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO	9
2.5 CRONOGRAMA E PRAZOS	9
3. ELEGIBILIDADE/ APLICABILIDADE/PRINCIPAIS REQUERIMENTOS	10
3.1 ENTIDADES ELEGÍVEIS	10
3.1.1 CONTABILIDADE SUBNACIONAL	10
3.1.2 REQUERIMENTOS PARA RELATORIA NACIONAL	12
3.2 ATIVIDADES ELEGÍVEIS	12
3.3 ADICIONALIDADE	13
3.4 DEFINIÇÃO DE FLORESTA	13
3.5 SEM CREDITAÇÃO EX-ANTE	13
3.6 CONFORMIDADE REGULATÓRIA	13
3.7 DATA DE INÍCIO DO PRIMEIRO PERÍODO DE CREDITAÇÃO	13
4. CONTABILIDADE DE CARBONO	14
4.1 REQUISITOS DE CONTABILIDADE	14
4.1.1 DADOS DA ATIVIDADE	15
4.1.2 FATORES DE EMISSÃO	15
4.1.3 FATORES DE REMOÇÃO	15
4.2 ESTRATIFICAÇÃO	15
4.3 CONTABILIDADE A NÍVEL DE PAISAGEM VERSUS A NÍVEL DE ATIVIDADE	16
4.4 ESCOPO DE ATIVIDADES	16

4.5	ESCOPO DE RESERVATÓRIOS E GASES.....	16
5.	NÍVEL DE CREDITAÇÃO	17
5.1	CÁLCULO DO NÍVEL DE CREDITAÇÃO TREES PARA EMISSÕES.....	17
5.2	CÁLCULO DE UM NÍVEL DE CREDITAÇÃO PARA PARTICIPANTES HFLD (ABORDAGEM OPCIONAL)	18
5.2.1	ELEGIBILIDADE MUITA FLORESTA, POUCO DESMATAMENTO (HFLD)	18
5.2.2	ABORDAGEM DE CREDITAÇÃO PARA HFLD.....	18
5.3	CÁLCULO DO NÍVEL DE CREDITAÇÃO TREES PARA REMOÇÕES.....	19
6.	MONITORAMENTO.....	19
6.1	PLANO DE MONITORAMENTO	19
6.2	FREQUÊNCIA DE MONITORAMENTO E RELATÓRIO	20
7.	REVERSÕES E VAZAMENTOS.....	20
7.1	REVERSÕES.....	20
7.1.1	AVALIAÇÃO DE RISCO DE REVERSÃO	20
7.1.2	CONTRIBUIÇÃO DA RESERVA BUFFER	21
7.1.3	COMPENSAÇÃO DE REVERSÃO	21
7.1.4	GESTÃO DA RESERVA BUFFER.....	22
7.2	VAZAMENTO.....	22
7.2.1	DEDUÇÃO DE VAZAMENTO	22
8.	INCERTEZAS	22
9.	ROTULAGEM DE REDUÇÕES E REMOÇÕES DE EMISSÕES	23
9.1	INFORMAÇÕES DE DESEMPENHO DO PARTICIPANTE.....	23
10.	CÁLCULO DE REDUÇÕES E REMOÇÕES DE EMISSÕES	23
11.	DESVIOS	24
12.	SALVAGUARDAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA	25
12.1	OBJETIVO	25
12.2	ESTRUTURA	25
12.3	REQUISITOS PARA RELATÓRIOS.....	26
12.4	ESCOPO.....	27
12.5	SALVAGUARDAS.....	27
12.5.1	SALVAGUARDA A DE CANCUN.....	27
12.5.2	SALVAGUARDA B DE CANCUN.....	28
12.5.3	SALVAGUARDA C DE CANCUN	30
12.5.4	SALVAGUARDA D DE CANCUN	31

12.5.5 SALVAGUARDA E DE CANCUN.....	32
12.5.6 SALVAGUARDA F DE CANCUN.....	33
12.5.7 SALVAGUARDA G DE CANCUN	34
13. COMO EVITAR DUPLA CONTABILIDADE	34
13.1 DUPLA EMISSÃO	34
13.2 DUPLA UTILIZAÇÃO	35
13.3 DUPLA REIVINDICAÇÃO	35
14. VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO.....	36
14.1 ESCOPO E FREQUÊNCIA DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO.....	36
14.2 VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO CORPORAL.....	36
14.3 PROCESSO DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO	36
15. EXIGÊNCIAS DE REGISTRO.....	37
15.1 REQUISITOS DA CONTA.....	37
15.2 DOCUMENTAÇÃO PUBLICAMENTE DISPONÍVEL.....	37
16. QUEIXAS E APELAÇÕES.....	37
16.1 QUEIXAS	37
16.2 APELAÇÕES	37

1. INTRODUÇÃO

Este resumo executivo fornece apenas um resumo dos principais requisitos do TREES. Este resumo não deve ser considerado um substituto para os requerimentos do TREES em sua totalidade.

1.1 DESCRIÇÃO DO ART E TREES

O objetivo da Arquitetura para Transações REDD+ (ART) é promover a integridade ambiental e social e a ambição de reduções e remoções de emissões de gases de efeito estufa (greenhouse gas, GHG) do setor de florestas e uso da terra para catalisar novas finanças em grande escala para REDD+, e reconhecer países florestais que oferecem remoções e reduções de emissões REDD+ de alta qualidade.

O Padrão de Excelência Ambiental REDD+ (TREES) inclui os elementos técnicos necessários, bem como requisitos de proteção ambiental, social e de governança, requisitos de verificação e disposições para evitar dupla contabilidade.

1.2 GOVERNANÇA DO ART

O ART é regido por um Conselho que fornece orientação estratégica e garante a integridade ambiental e social do programa. O Conselho supervisionará a implementação do programa ART e garantirá que ele esteja de acordo com os processos emergentes da Convenção Marco das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (United Nations Framework Convention on Climate Change, UNFCCC).

O Secretariado do ART, hospedado pela Winrock International, é responsável pela operação do programa ART. O Secretariado supervisionará a implementação do Programa ART, incluindo o registro, verificação e emissão de créditos TREES aprovados pelo Conselho no registro ART.

1.2.1 Processo de desenvolvimento do TREES

O Secretariado do ART forma comitês de especialistas, conforme apropriado, para auxiliar no desenvolvimento de padrões. Uma lista dos comitês e seus membros está disponível no site do ART.

1.2.2 Adoção e revisões do TREES

O Secretariado do ART e o Conselho do ART conduzirão uma revisão do TREES no mínimo a cada três anos e atualizarão o Padrão, se considerado necessário, incluindo a contribuição de

comitês de especialistas técnicos e partes interessadas, bem como decisões relevantes da UNFCCC.

O Secretariado solicitará ampla contribuição das partes interessadas para futuras atualizações e revisões do TREES por meio de um processo de comentários públicos altamente transparente.

Quando uma nova versão do TREES for aprovada pelo Conselho, os Participantes atuais terão três opções:

1. Continuar a usar a versão do Padrão que estava em vigor no momento da submissão inicial da documentação ao ART pelo restante do período de creditação. No início do próximo período de creditação, a versão mais recente do TREES deve ser adotada.
2. Continuar a usar a versão do Padrão que estava em vigor no momento da submissão inicial da documentação ao ART para o período de creditação atual, *exceto* quando o novo TREES especificar explicitamente onde disposições novas ou revisadas devem ser adotadas que não afetam o nível de creditação. As disposições adotadas devem estar em vigor no momento da próxima relatoria ao ART. No início do próximo período de creditação, a versão mais recente do TREES deve ser adotada por completo.
3. Iniciar um novo período de creditação após a publicação da nova versão do TREES e atualizar todas as disposições e requisitos da nova versão do TREES, incluindo quaisquer alterações no nível de creditação.

1.3 CONFLITO DE INTERESSES

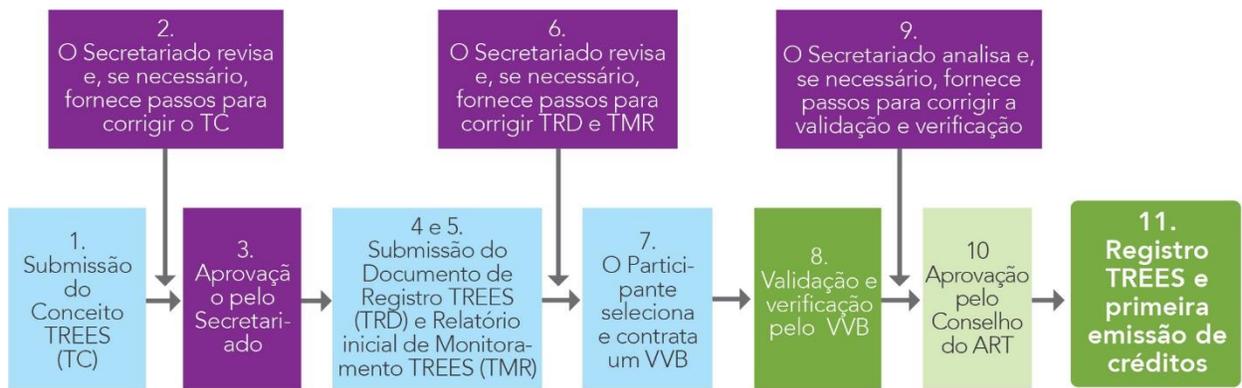
Para garantir que todos os membros do Conselho do ART e o Secretariado do ART sigam os mais altos padrões de ética e conduta profissional, e para evitar conflitos de interesses, os membros do Conselho e a equipe do Secretariado estarão sujeitos aos Padrões de Ética do ART. O Secretariado também está sujeito à política de Conflito de Interesses, conforme detalhado no Código de Conduta da Winrock International.

Além de sua política interna de Conflito de Interesses para o Conselho e Secretariado, o ART exige que todos os Órgãos de Validação e Verificação aprovados atendam aos requisitos de Conflito de Interesses descritos na Norma de Validação e Verificação do TREES.

2. CICLO DO ART

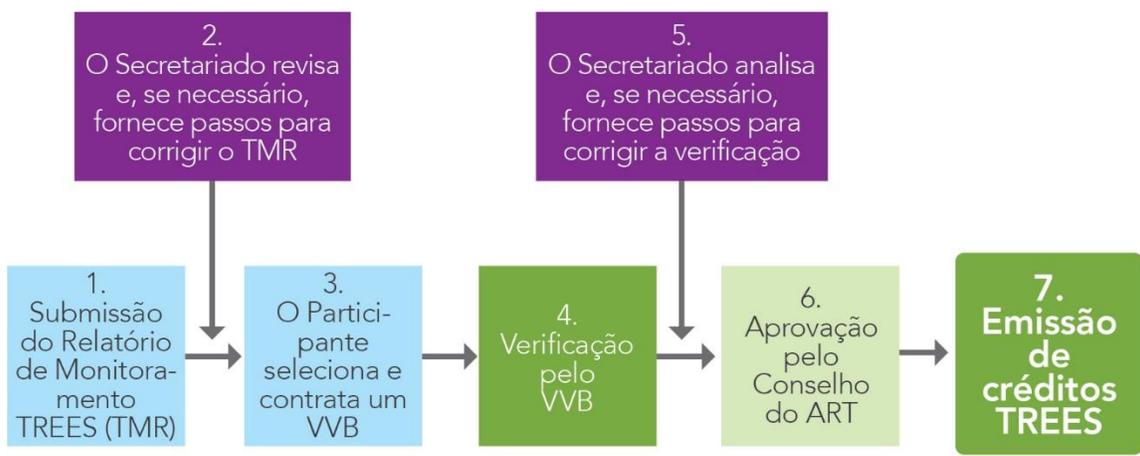
2.1 PROCESSO PARA REGISTRO INICIAL, VALIDAÇÃO, VERIFICAÇÃO E EMISSÃO DE CRÉDITOS

O fluxograma a seguir descreve as etapas que um Participante seguirá assim que o Participante tiver solicitado e sido preliminarmente aprovado para uma conta de Registro no ART. Todos os documentos são enviados através do Registro do ART.



2.2 PROCESSO PARA CONTÍNUA VALIDAÇÃO, VERIFICAÇÃO E EMISSÃO DE CRÉDITOS

O fluxograma a seguir descreve as etapas que um Participante seguirá após a conclusão da primeira validação e verificação.



2.3 PERÍODO DE CREDITAÇÃO E RENOVAÇÃO

O período de creditação sob TREES é de cinco anos civis. O período de creditação inicial pode começar até quatro anos antes do ano em que o Participante enviar a Nota Conceito TREES, mas não pode se sobrepor ao período de referência histórico usado para determinar o nível de creditação inicial. Todos os períodos de creditação subsequentes começarão na data seguinte à data de término do período de creditação anterior. O período de creditação pode ser inferior a 5 anos somente nos casos em que o Participante for subnacional e, portanto, deve encerrar seu período de creditação em 31 de dezembro de 2030, de acordo com a seção 3.1.1 deste Padrão.

2.4 REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO

Os Participantes devem usar a versão mais recente do modelo para cada um dos sete documentos listados abaixo ao enviar documentos ao ART.

Os modelos, incluindo instruções e informações adicionais para o preenchimento dos formulários, estão disponíveis no site do ART. Em alguns casos, uma forma alternativa de comunicação pode ser aceitável para certas partes dos requisitos para impedir que um Participante tenha esforços dobrados.

Os documentos TREES são:

1. Conceito TREES
2. Documento de Registro TREES
3. Relatório de Monitoramento TREES
4. Documento de Conflito de Interesses de Validação e Verificação TREES
5. Relatório de Validação TREES
6. Relatório de Verificação TREES
7. Formulário de Solicitação de Desvios TREES

2.5 CRONOGRAMA E PRAZOS

Os Participantes podem enviar o Conceito TREES a qualquer momento. Após a aprovação do Conceito TREES, o Participante pode enviar o Documento de Registro TREES e o Relatório inicial de Monitoramento TREES. Não há cronograma especificado para o envio do Documento de Registro TREES após o envio do Conceito TREES.

Os Relatórios de Monitoramento TREES subsequentes devem ser enviados dentro de doze meses após os anos civis 1, 3 e 5 de cada período de creditação, e devem documentar um ano

civil ou dois anos civis. Os Relatórios de Monitoramento TREES podem, de forma opcional, ser enviados após os anos 2 e 4 do período de creditação.

O Relatório de Validação e/ou Verificação TREES e a Declaração de Verificação TREES devem ser enviados ao Secretariado do ART dentro de 12 meses do início da validação ou verificação.

O Secretariado analisará os documentos enviados ao ART nos prazos descritos no TREES.

3. ELEGIBILIDADE/ APLICABILIDADE/PRINCIPAIS REQUERIMENTOS

3.1 ENTIDADES ELEGÍVEIS

Os Participantes serão governos nacionais (ou seja, o nível mais alto de governo existente no país) ou governos subnacionais. Nenhum limite de escala se aplica a participantes nacionais com áreas de contabilidade nacional.

Embora o ART não credite diretamente projetos ou atividades similares de menor escala, o ART reconhece que os Participantes trabalharão com o setor privado, povos indígenas e comunidades locais (Indigenous Peoples and local communities, IPLCs) e outras partes interessadas para desenvolver e implementar programas bem-sucedidos. O ART não prescreve como tais atividades devem ser aninhadas ou incorporadas em programas nacionais ou subnacionais, a fim de permitir que cada Participante determine o melhor arranjo para suas necessidades individuais.

3.1.1 Contabilidade subnacional

Durante um período provisório até 31 de dezembro de 2030, as áreas de contabilidade subnacionais podem ser registradas no ART como um passo de reconhecimento para a contabilidade nacional. Após o período provisório, a contabilidade deverá ser em nível nacional.¹ Os Participantes que registrarem áreas de contabilidade subnacionais podem ser um governo nacional ou um governo subnacional.

¹ Participantes de escala nacional devem fazer esforços para incluir 100% das áreas florestais na contabilidade. No entanto, a contabilização em escala nacional será definida como $\geq 90\%$ de todas as áreas no país qualificadas como floresta sob a definição de floresta nacional, conforme descrito na Seção 3.4.

Onde uma área de contabilidade subnacional é registrada por um governo nacional:

- os limites da área de contabilidade subnacional devem corresponder a toda a área de uma ou várias jurisdições administrativas, não mais que um nível administrativo abaixo do nível nacional e/ou um ou vários territórios indígenas reconhecidos; E
- a(s) jurisdição(ões) incluída(s) e/ou território(s) indígena(s) reconhecido(s) não precisa(m) ser contígua(s); E
- a agregação de jurisdições e/ou territórios indígenas reconhecidos deve ser conduzida de acordo com as proteções da seção 12 do TREES; E
- a área de contabilidade subnacional total deve ser composta por uma área florestal total de pelo menos 2,5 milhões de hectares² com base na área no início do Período de creditação TREES E
- o período de creditação para a contabilidade subnacional terminará em 31 de dezembro de 2030, independentemente de quantos anos se passaram no período de creditação.

Onde uma área de contabilidade subnacional é registrada por um governo subnacional:

- os limites da área de contabilidade subnacional devem corresponder a toda a área da jurisdição administrativa única; E
- a jurisdição deve ser composta por uma área florestal total de pelo menos 2,5 milhões de hectares com base na área no início do Período de creditação TREES; E
- o período de creditação para a contabilidade subnacional terminará em 31 de dezembro de 2030, independentemente de quantos anos se passaram no período de creditação.

As jurisdições subnacionais não podem ser agregadas como participantes subnacionais diretos, no entanto, elas podem ser agregadas como parte de uma submissão do governo nacional de uma área de contabilidade subnacional.

Quando o Participante do TREES for um governo subnacional, o governo nacional deverá fornecer ao Participante uma carta da entidade nacional relevante autorizando a inscrição e participação do Participante no ART. A carta atestará que o governo nacional apoiará o Participante alinhando a contabilidade e os relatórios conforme exigido pelo Acordo de Paris e para NDCs, inclusive abordando as disposições de dupla contabilidade descritas na Seção 13 deste Padrão e outras disposições relevantes. Se os ajustes correspondentes forem necessários ou desejados, o Participante poderá obter autorização do país anfitrião na mesma carta ou em uma carta diferente para esse fim. A carta também detalhará quaisquer requisitos especiais e exceções à autorização.

² Um Participante nacional que apresente uma área contabilística subnacional pode combinar territórios subnacionais e/ou indígenas menores para atingir este limiar, em conformidade com as salvaguardas TREES descritas na Seção 12.

3.1.2 Requerimentos para relatoria nacional

Os Participantes do TREES, ou o governo nacional do Participante, deverão incluir florestas em suas NDCs.³

Além disso, os participantes do governo nacional devem demonstrar conformidade com os requisitos relacionados às Salvaguardas de Cancún, incluindo:

1. ter abordado e respeitado as salvaguardas (Seção 12),
2. ter enviado o Resumo de Informações mais recente à UNFCCC para qualquer ano em que pagamentos baseados em resultados sob TREES sejam almejados; e
3. ter um sistema digital ou analógico para fornecer informações sobre as salvaguardas.

Se um Participante do TREES for um governo subnacional, o Participante deve demonstrar conformidade com os requisitos relacionados às Salvaguardas de Cancún, incluindo:

1. ter abordado e respeitado as salvaguardas na escala de implementação de REDD+ aplicável ao Participante em consistência com a legislação nacional e/ou a conformidade de salvaguardas em nível nacional (Seção 12),
2. ter enviado à entidade governamental nacional apropriada um Resumo de Informações ou relatório de salvaguardas na respectiva escala que seja consistente com o relatório nacional para a UNFCCC para qualquer ano em que pagamentos baseados em resultados sob TREES sejam almejados; e
3. a demonstração de ferramentas de rastreamento e/ou monitoramento de salvaguardas é consistente com as ferramentas ou rastreamento nacional, em particular com o sistema nacional para fornecer informações sobre salvaguardas quando disponíveis.

3.2 ATIVIDADES ELEGÍVEIS

As atividades que são elegíveis sob TREES incluem todas as atividades REDD+, exceto remoções de florestas que permanecem florestas.

Cada Participante do TREES deve enviar um plano de implementação REDD+ como parte da documentação inicial e cada Relatório de Monitoramento TREES subsequente que descreva os programas ou atividades novas e em andamento, incluindo locais planejados para alcançar as ERRs. O plano de implementação apresentado pode ser o mesmo que ou incluir as partes da Estratégia Nacional REDD+ ou Plano de Ação relevante para a área de contabilidade proposta.

³ As florestas devem ser incluídas como parte da meta geral do NDC. Um alvo específico para florestas na NDC não é necessário.

3.3 ADICIONALIDADE

A adicionalidade para participantes que usam o nível de creditação TREES e o nível de creditação de remoções TREES utiliza uma abordagem baseada no desempenho em que apenas as emissões alcançadas abaixo de um nível de creditação histórico conservador, e as remoções alcançadas em qualquer ano acima de um nível de creditação histórico, serão elegíveis para creditação.

Em vez da abordagem baseada em desempenho para adicionalidade, os Créditos TREES usando a abordagem de creditação HFLD são considerados automaticamente adicionais para qualquer Participante que atenda ao limite de Pontuação HFLD.

3.4 DEFINIÇÃO DE FLORESTA

A definição ou definições de floresta listadas no Documento de Registro TREES devem ser consistentes com a definição mais recente usada pelo governo nacional para reportar à UNFCCC. A mesma definição de floresta deve ser usada para cada Período de Creditação TREES completo.

3.5 SEM CREDITAÇÃO EX-ANTE

O ART não emitirá créditos TREES para ERRs que ainda não tenham ocorrido ou que ainda não tenham sido verificadas por um órgão de validação e verificação aprovado pelo ART.

3.6 CONFORMIDADE REGULATÓRIA

Os Participantes devem atestar que as atividades REDD+ conduzidas como parte do plano de implementação REDD+ do Participante para alcançar ERRs estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Casos conhecidos de não conformidade ou violações diretamente relacionadas a atividades REDD+ devem ser divulgados no Relatório de Monitoramento TREES juntamente com planos ou ações corretivas ou preventivas.

3.7 DATA DE INÍCIO DO PRIMEIRO PERÍODO DE CREDITAÇÃO

O período de creditação selecionado pode começar até quatro anos civis antes do ano de submissão do Conceito TREES, desde que todos os outros requisitos TREES sejam atendidos para cada ano de creditação.

4. CONTABILIDADE DE CARBONO

O Crédito TREES é uma redução ou remoção de emissão de gases de efeito estufa, denominada em toneladas métricas de CO₂e, quantificada e verificada de acordo com TREES, que é serializada e emitida no Registro ART como um Crédito TREES.

Os participantes devem demonstrar que todas as abordagens de estimativa e quantificação de carbono estão em conformidade com as práticas recomendadas. Devem ser fornecidos detalhes de cada método, incluindo uma explicação do motivo pelo qual o método foi selecionado para uso e descrições de como os dados foram interpolados ou rateados por ano civil, no Documento de Registro TREES, e quaisquer atualizações de medidas e métodos ao longo do tempo devem ser detalhadas no Relatório de Monitoramento TREES.

O ART requer que os participantes calculem as reduções de GHG com base nos potenciais de aquecimento global (Global Warming Potentials, GWPs) de 100 anos no relatório de avaliação do IPCC que é usado pelo país anfitrião na relatoria da NDC, com o objetivo de que todos os relatórios incluam GWPs no quinto relatório de avaliação do IPCC.⁴ Isso deve ser realizado de uma forma que garanta que tanto o período de referência quanto as emissões anuais relatadas ao ART apliquem os mesmos GWPs. Um plano para eventual aplicação do quinto relatório de avaliação do IPCC deve ser enviado ao ART no Documento de Registro TREES, a menos que a transição já tenha ocorrido.

4.1 REQUISITOS DE CONTABILIDADE

Seguindo as diretrizes do IPCC, as emissões de GHG por um determinado período serão o produto dos dados de atividade multiplicados pelos respectivos fatores de emissão, de modo que

$$\text{Emissões de gases de efeito estufa (t CO}_2\text{e)} = \text{Dados da atividade (unidades de atividade)} \times \text{Fator de emissão} \left(\frac{\text{t CO}_2\text{e}}{\text{unidades de atividade}} \right)$$

Devem ser consideradas apenas as emissões antropogênicas, e a orientação do IPCC deve ser seguida em qualquer exclusão de emissões não antropogênicas.

As remoções de GHG para um determinado período serão o produto dos dados de atividade de cada ano dentro do período multiplicado pelo(s) fator(es) de remoção aplicável(is) e o tempo decorrido para o período, de modo que:

$$\text{Remoções de gases de efeito estufa (t CO}_2\text{e)}$$

$$= \text{Dados da atividade (unidades de atividade)} \times \text{Fator de remoção} \left(\frac{\text{t CO}_2\text{e}}{\text{unidade de atividade por ano}} \right) \times \text{Tempo (anos)}$$

⁴ IPCC, 2014: *Mudança climática 2014: Relatório de síntese. Contribuição dos Grupos de Trabalho I, II e III para o Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas* [Equipe de Redação Central, R.K. Pachauri e L.A. Meyer (eds.)]. IPCC, Genebra, Suíça, 151 pp.

4.1.1 Dados da atividade

Os dados de atividade podem ser derivados de dados de sensoriamento remoto ou de dados de terreno verificáveis. Os dados da atividade devem ser relatados em cada Relatório de Monitoramento TREES nos intervalos especificados na Seção 2.5.

O Documento de Registro TREES e o Relatório de Monitoramento TREES devem fornecer descrições dos métodos usados para estabelecer dados de atividade, com detalhes suficientes para permitir a replicação por um verificador.

Quaisquer alterações nas abordagens ao longo do tempo devem garantir a consistência espacial e temporal da estimativa de dados de atividade, ser documentadas nos Relatórios de Monitoramento TREES subsequentes, e ser revisadas para garantir a conformidade com os requisitos nesta seção no evento de verificação que segue a atualização.

Quando os dados da atividade são obtidos a partir de sensoriamento remoto, estimativas de área e intervalos de confiança devem ser relatados. A boa prática inclui o desenvolvimento de um desenho amostral, resposta amostral, e análise amostral.

4.1.2 Fatores de emissão

Fatores de emissão são as emissões de GHG por unidade de dados de atividade. Os fatores devem ser os estoques de carbono líquidos no uso pós-desmatamento ou pós-degradação da floresta (por exemplo, o estoque de carbono pré-desmatamento subtraído do estoque de carbono no uso da terra observado após o desmatamento).

Os fatores de emissão devem ser reavaliados e, quando necessário, atualizados a cada cinco anos de acordo com as atualizações de nível de creditação e devem ser consistentes com o período de referência.

4.1.3 Fatores de remoção

Fatores de remoção são as remoções de GHG por unidade de dados de atividade por ano desde o início da atividade de reflorestamento/restauração florestal. Os fatores de remoção devem incluir qualquer mortalidade e/ou colheita de árvores que possa ocorrer em plantações florestais comerciais e/ou áreas de restauração de florestas naturais durante o período de creditação.

Os fatores de remoção devem ser reavaliados e, quando necessário, atualizados a cada cinco anos de acordo com as atualizações de nível de creditação, e devem ser consistentes com o período de referência (quando aplicável).

4.2 ESTRATIFICAÇÃO

Quando a estratificação for empregada, os Participantes deverão:

- Documentar os critérios e procedimentos de estratificação no Documento de Registro TREES e no Relatório de Monitoramento TREES
- Documentar o procedimento para atualizar a estratificação ao longo do tempo, quando aplicável
- Manter registros do trabalho de estratificação e quaisquer alterações feitas ao longo do tempo, incluindo mapas e arquivos relevantes

4.3 CONTABILIDADE A NÍVEL DE PAISAGEM VERSUS A NÍVEL DE ATIVIDADE

Tanto a contabilidade a nível de paisagem quanto a nível de atividade são aceitas no TREES.

As análises de incerteza devem ser capazes de determinar a incerteza associada aos dados de atividade e fatores de emissão para a abordagem de contabilidade selecionada (ou seja, contabilidade a nível de paisagem ou contabilidade a nível de atividade).

4.4 ESCOPO DE ATIVIDADES

O TREES incorpora a contabilização de emissões e remoções conforme descrito na seção 3.2. As emissões entre as atividades devem ser somadas.

As emissões de degradação florestal podem ser excluídas quando totalizarem < 10% das emissões de desmatamento relatadas. Nos casos em que a análise a nível de atividade é conduzida, as atividades de emissões florestais individuais (por exemplo, colheita de madeira pra serraria ou pra lenha/combustível) podem ser excluídas quando consideradas menores, de modo que a estimativa de emissões de Nível 1 (ou melhor) seja < 3% das emissões de desmatamento relatadas durante o período de referência, desde que a soma das atividades excluídas permaneça < 10% das emissões de desmatamento relatadas.

As remoções podem ser excluídas em todos os casos, mas devem ser excluídas quando as emissões líquidas de todas as outras atividades excederem o nível de creditação.

4.5 ESCOPO DE RESERVATÓRIOS E GASES

Os reservatórios de carbono requeridos no TREES são:

PRIMÁRIO	Biomassa de árvore viva acima do solo	<i>parte do IPCC - AGB</i>
	Matéria orgânica do solo (solos de turfa)	<i>parte do IPCC – SOM</i>
SECUNDÁRIO	Biomassa de árvore viva subterrânea	<i>parte do IPCC - BGB</i>
	Madeira morta em pé	<i>parte do IPCC - BGB</i>

	Madeira morta caída	<i>parte do IPCC - BGB</i>
	Serrapilheira	<i>IPCC - L</i>
	Biomassa viva de não-árvores	<i>parte do IPCC - AGB</i>
	Matéria orgânica do solo (solos minerais)	<i>parte do IPCC - SOM</i>

Categorias de reserva de carbono do IPCC fornecidas para a finalidade de caminhada cruzada. AGB – biomassa acima do solo; BGB – biomassa subterrânea; DW – madeira morta; L – resíduos; SOM – matéria orgânica do solo.

Os reservatórios não listados aqui estão excluídos, incluindo, por exemplo, produtos madeireiros.

Os gases de efeito estufa do TREES são:

PRIMÁRIO	Dióxido de carbono (CO ₂)
SECUNDÁRIO	Metano (CH ₄)
	Óxido nitroso (N ₂ O)

Os reservatórios incluídos permanecerão fixos para cada período de creditação e, uma vez incluídos, os reservatórios não poderão ser excluídos em períodos de creditação futuros.

5. NÍVEL DE CREDITAÇÃO

5.1 CÁLCULO DO NÍVEL DE CREDITAÇÃO TREES PARA EMISSÕES

O Nível de Creditação TREES é calculado usando uma média histórica de cinco anos de emissões de desmatamento e degradação, a partir do período diretamente anterior ao período de creditação.

5.2 CÁLCULO DE UM NÍVEL DE CREDITAÇÃO PARA PARTICIPANTES HFLD (ABORDAGEM OPCIONAL)

5.2.1 Elegibilidade Muita floresta, Pouco Desmatamento (HFLD)

Para se qualificar como Participante HFLD (High Forest, Low Deforestation) no âmbito do ART e usar a abordagem opcional de Nível de Creditação HFLD, os Participantes nacionais ou subnacionais devem demonstrar que atendem ao limite de Pontuação HFLD em cada ano do período de referência histórica para sua área de contabilidade, o que pode incluir territórios indígenas reconhecidos. A elegibilidade deve ser demonstrada no início de cada Período de Creditação, e a designação HFLD permanece aplicável para todos os cinco anos do Período de Creditação.

Participantes cuja cobertura florestal for superior a 50% e a taxa de desmatamento anual for inferior a 0,5% durante cada ano do período histórico de referência são elegíveis para calcular uma pontuação HFLD, mas NÃO se qualifica automaticamente como HFLD. A Pontuação HFLD é a soma da Pontuação de Cobertura Florestal do Participante e a Pontuação da Taxa de Desmatamento do Participante, conforme descrito em TREES. Participantes cuja pontuação de HFLD seja 0,5 ou superior para cada ano do período de referência atendem ao limite da pontuação para HFLD e são considerados participantes com HFLD no ART.

5.2.2 Abordagem de Creditação para HFLD

O Nível de Creditação para HFLD deve ser calculado de acordo com as fórmulas apresentadas no TREES. O Nível de Creditação TREES é calculado primeiro conforme exigido na Seção 5.1. Esse nível de creditação é então ajustado com base na Pontuação HFLD do Participante e estoque de carbono florestal, conforme indicado, para determinar o Nível de Creditação para HFLD.

Se, em qualquer ano, as emissões anuais do Participante excederem a média histórica de 5 anos de emissões, uma dedução deve ser aplicada ao total de créditos gerados

Além disso, os Participantes podem opcionalmente reivindicar remoções do armazenamento de gases do efeito estufa que teriam ocorrido durante o período de creditação na floresta que teriam sido perdidas na ausência do programa REDD+.

5.3 CÁLCULO DO NÍVEL DE CREDITAÇÃO TREES PARA REMOÇÕES

Para serem elegíveis para creditação de remoções de um ano específico, os Participantes devem demonstrar que as emissões do desmatamento e degradação foram reduzidas abaixo do Nível de Creditação TREES durante o mesmo ano. Remoções da conversão não florestal em floresta são elegíveis sob o TREES, desde que ocorram em terras que não foram florestais por um período de cinco (5) anos antes do início das atividades de plantio ou restauração.

O Participante calcula a área média em hectares de plantio comercial e restauração natural durante o período histórico de referência de cinco anos. Isso estabelece o nível de creditação de remoções (removals crediting level, RCL), que é baseado na área. Se a estratificação for possível, o plantio comercial e a restauração natural podem ser monitorados separadamente, e a restauração natural pode aplicar um nível de creditação de zero, tornando todas as novas áreas de restauração natural elegíveis para a creditação de remoções.

Os participantes monitoram todas as novas áreas de remoção que são plantadas durante cada ano do período de creditação e as relatam ao ART. Se as áreas de restauração da floresta natural e plantio comercial puderem ser distinguidas, elas são tratadas de forma diferente, como segue:

- a. Áreas de novo plantio comercial em um determinado ano são comparadas ao RCL e apenas as áreas que excedem essa área RCL são elegíveis para creditação de remoções. A área plantada em excesso do RCL é então multiplicada pelo fator de remoção apropriado. Se a área de plantio comercial relatada não exceder o RCL, nenhum crédito de remoção será emitido.
- b. Áreas de restauração de florestas naturais (plantio ou regeneração) em um determinado ano não precisam ser comparadas com o RCL, mas, em vez disso, todas são elegíveis para creditação (ou seja, aplicam uma linha de base zero). Essas áreas são multiplicadas pelo fator de remoção apropriado.
- c. Áreas de restauração e plantio de florestas naturais que atendem aos requisitos do TREES e foram plantadas até 10 anos antes da data de início do nível de creditação do TREES são elegíveis para creditação de remoções, mas apenas para o crescimento incremental dessas áreas que ocorre durante o período de creditação.

6. MONITORAMENTO

6.1 PLANO DE MONITORAMENTO

Cada Participante do TREES desenvolverá um plano de monitoramento como parte do Documento de Registro TREES. Todos os dados de monitoramento devem ser coletados de acordo com os requisitos deste Padrão.

6.2 FREQUÊNCIA DE MONITORAMENTO E RELATÓRIO

Os Participantes devem monitorar e enviar um Relatório de Monitoramento TREES após os anos civis 1, 3 e 5 do período de creditação. Um Participante pode, opcionalmente, enviar um Relatório de Monitoramento TREES após os anos 2 e 4 do período de creditação, conforme descrito na Seção 14

Para os Participantes que desejarem ter créditos considerados elegíveis para o Esquema de Compensação de Carbono para Aviação Internacional (Carbon Offsetting Scheme for International Aviation, CORSIA) da ICAO, o TREES exige que o Participante concorde em monitorar, relatar e verificar sob TREES por um mínimo de quatro períodos de creditação de cinco anos (20 anos).

Participantes subnacionais que mudarem para serem incluídos em relatórios de nível nacional no final de 2030 não precisam relatar separadamente, contanto que o governo nacional continue a relatar sob TREES. Se o governo nacional optar por não participar do ART até o final de 2030 ou deixar o ART a qualquer momento antes do final dos 20 anos do Participante subnacional, o Participante subnacional será obrigado a continuar monitorando, relatando e verificando nos termos do TREES pelo restante de seu período de 20 anos.

7. REVERSÕES E VAZAMENTOS

7.1 REVERSÕES

O TREES define uma reversão como sendo quando as emissões anuais de um Participante excedem o nível de creditação. Os Participantes devem contribuir com uma porcentagem de reduções de emissões a uma reserva buffer em cada emissão de créditos durante todo o programa para garantir contra reversões futuras. A classificação de risco máxima sob TREES é 25%, mas pode ser reduzida através de três opções de mitigação.

Se um Participante deixar o ART a qualquer momento, todos os créditos de reserva buffer restantes serão retirados.

7.1.1 Avaliação de Risco de Reversão

Os participantes devem determinar o número de créditos TREES que serão contribuídos para o buffer em cada emissão de créditos. Cada relatório de monitoramento deve identificar a contribuição do buffer, e todas as justificativas para a contribuição para cada ano relatado.

O TREES estabelece um nível inicial de risco de reversão para participantes de 25%. O nível de risco inicial pode ser reduzido se os Participantes puderem demonstrar que existem fatores

de mitigação. O nível de risco está associado a uma dedução de buffer obtida da quantidade final verificada de TREES ERR antes de cada emissão de créditos.

O TREES considera três fatores de mitigação de risco (abaixo) que afetam o sucesso do participante. Cada fator deve ser avaliado e verificado para cada ano civil relatado. Eles são aplicados à contribuição da reserva buffer de um determinado ano somente quando demonstrado que o fator de mitigação estava em vigor, ou aplicável, para todo o ano.

FATOR DE MITIGAÇÃO 1 (-5%): Decretos executivos ou legislativos ativamente implementados e comprovadamente apoiando REDD+, emitidos por uma agência governamental relevante, ou com a liderança do gabinete presidencial ou primeiro-ministro.

FATOR DE MITIGAÇÃO 2 (-10%): Variabilidade anual demonstrada⁵ de menos de 15% em emissões florestais anuais nos 5 anos anteriores usados na Relatoria TREES. Os participantes HFLD se qualificam automaticamente para este fator de mitigação.

FATOR DE MITIGAÇÃO 3 (-5%): Demonstração de ações, plano ou estratégia de mitigação de reversão nacional desenvolvidas em alinhamento com a salvaguarda F de Cancún.

7.1.2 Contribuição da Reserva Buffer

O ART mantém uma reserva buffer combinada que inclui contribuições de todos os Participantes. Com base nos resultados da Avaliação de Risco, cada Participante deve contribuir para Reserva buffer TREES, que é gerenciada pelo Secretariado.

7.1.3 Compensação de Reversão

Se um Participante sofrer uma reversão, os créditos da reserva buffer serão retirados para compensar as emissões associadas à reversão.

Após cada reversão ser relatada, um Participante deve aumentar sua contribuição de buffer por um período de cinco anos civis em 5%, adicionado à pontuação de avaliação de contribuição de buffer para esses anos. Além disso, se o número de créditos retirados para a reversão exceder o número de créditos contribuídos para o buffer até o momento pelo Participante, esse déficit deve ser reabastecido pelo Participante. Se o Participante não tiver créditos suficientes já emitidos em sua conta, créditos futuros emitidos para o Participante serão colocados no buffer até que o valor excedente seja reabastecido.

⁵ Isso se aplica a emissões que aumentam e diminuem ano a ano, mas não se aplica a situações em que as emissões diminuem consistentemente em mais de 15%, no mínimo, dois anos consecutivos. Os 15% são determinados tomando-se a média dos pontos de dados ao longo dos 5 anos e, em seguida, comparando cada ano individual com essa média.

7.1.4 Gestão da Reserva Buffer

A Reserva Buffer TREES será gerenciada pelo Secretariado do ART, com créditos retirados quando as reversões forem registradas. Se um Participante deixar o ART a qualquer momento, todas as contribuições restantes da reserva buffer serão retiradas para compensar quaisquer reversões futuras que possam ocorrer.

7.2 VAZAMENTO

Se um Participante enviar uma área de contabilidade subnacional, uma avaliação de vazamento deve ser conduzida. O TREES inclui quatro categorias de vazamento com base na porcentagem de florestas de um país incluídas na área de contabilidade subnacional com deduções de vazamento correspondentes variando de 0 a 20%.

O TREES estabelece três classes de risco de vazamento para os participantes: alto, médio, baixo. Os participantes devem usar a tabela de Dedução de Vazamento TREES para determinar a proporção de ERRs que devem ser deduzidos.

7.2.1 Dedução de Vazamento

A Dedução de Vazamento TREES deve considerar os limites do programa. Tanto o vazamento de deslocamento da atividade quanto o vazamento de mercado são cobertos.

Avaliação de dedução de vazamento

CATEGORIA DE VAZAMENTO	CRITÉRIOS	DEDUÇÃO DE (%VAZAMENTO)
Alto	< 25% da área florestal nacional incluída em TREES	20
Médio	25–60% da área florestal nacional incluída em TREES	10
Baixo	60–90% da área florestal nacional incluída em TREES	5
Nenhum vazamento	> 90% da área florestal nacional incluída em TREES	0

8. INCERTEZAS

O TREES requer uma dedução por incertezas em escala variável com base em um risco permitido de sobrestimar as ERRs. No TREES, a incerteza deve ser quantificada em termos de

meia amplitude do intervalo de confiança de 90% como uma porcentagem das emissões estimadas. Erros de amostragem devem ser estimados e incluídos no cálculo de incertezas. Erros de modelo e alométricos são excluídos.

A incerteza deve ser avaliada tanto nos dados da atividade quanto nos fatores de emissão. Os erros devem ser propagados entre fontes usando a Abordagem 2 (simulação de Monte Carlo). As simulações de Monte Carlo devem usar o intervalo de confiança de 90% e um n de simulação de 10.000.

Os participantes devem tomar uma dedução de incertezas correspondente ao risco calculado de sobrestimação crédito para as reduções de emissões calculadas de acordo com a equação fornecida no TREES.

Os participantes podem recalcular a incerteza em intervalos de 5 anos e recuperar deduções se a incerteza tiver diminuído ao longo do tempo.

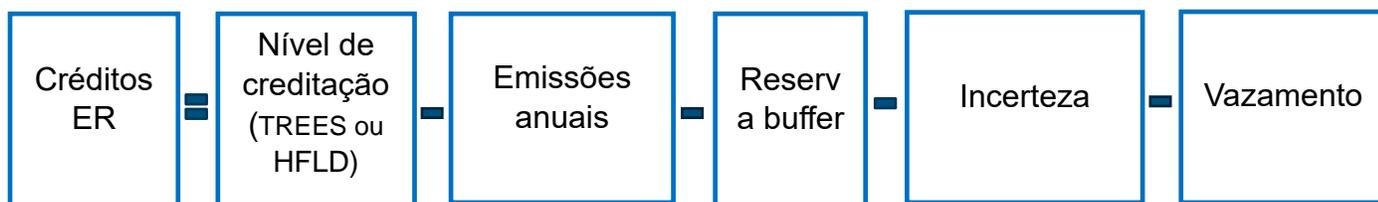
9. ROTULAGEM DE REDUÇÕES E REMOÇÕES DE EMISSÕES

9.1 INFORMAÇÕES DE DESEMPENHO DO PARTICIPANTE

Dados relacionados à redução percentual de emissões alcançada por um Participante no momento da emissão de créditos TREES serão disponibilizados no Registro ART (ou seja, a diferença percentual entre o nível de creditação e as reduções líquidas de emissões após as deduções necessárias). Créditos TREES usando as abordagens de Crédito HFLD e Crédito de remoções serão rotulados no Registro ART para permitir uma identificação clara.

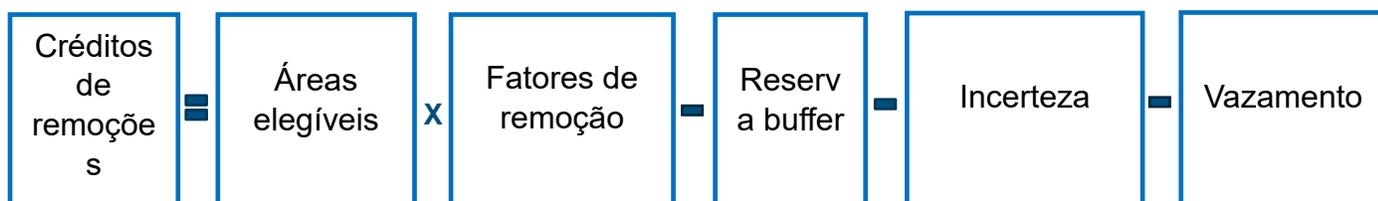
10. CÁLCULO DE REDUÇÕES E REMOÇÕES DE EMISSÕES

Os participantes determinarão o número de créditos de redução de emissões determinando o nível de creditação, subtraindo as emissões anuais, subtraindo a contribuição necessária da reserva buffer, ajustando para a incerteza, se necessário, e, nos casos em que a área de contabilidade for subnacional, fazendo uma dedução por vazamento.



As reduções de emissões e os dados de apoio, documentação e cálculos são então validados e verificados independentemente quanto à conformidade com TREES. Após a aprovação pelo Conselho do ART, o Secretariado emite Créditos TREES serializados para o Participante em sua conta do Registro do ART.

Os participantes determinarão o número de créditos de remoções determinando as áreas de creditação elegíveis, multiplicando pelos fatores de remoções apropriados, subtraindo a contribuição da reserva buffer necessária, ajustando para a incerteza se necessário e, nos casos em que a área de contabilidade for subnacional, fazendo uma dedução por vazamento.



As remoções e os dados de apoio, documentação e cálculos são então validados e verificados independentemente quanto à conformidade com TREES. Após a aprovação pelo Conselho do ART, o Secretariado emite Créditos TREES serializados para o Participante em sua conta do Registro do ART.

11. DESVIOS

Os participantes podem propor desvios a este Padrão quando não afetarem negativamente o conservadorismo da estimativa de ERR, ou melhorarem a precisão dos dados usados. Os desvios não podem ser propostos em relação aos critérios de elegibilidade ou determinação do nível de creditação, e podem ser aplicados apenas aos requisitos metodológicos ou de monitoramento.

Os participantes devem solicitar um desvio usando o modelo de Formulário de Solicitação de Desvio TREES.

12. SALVAGUARDAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA

12.1 OBJETIVO

TREES exige que os Participantes demonstrem que implementaram as ações de REDD+ definidas no plano de implementação de REDD+ em conformidade com as Salvaguardas de Cancún, garantindo que as atividades não causem danos. O objetivo deste Padrão é fornecer orientação concreta sobre como um Participante pode demonstrar que abordou e respeitou todas as Salvaguardas de Cancún, ao mesmo tempo se baseando na natureza gradual da implementação de REDD+.

12.2 ESTRUTURA

Esta seção está estruturada da seguinte forma:

1. **Salvaguardas de Cancún.** Cada Salvaguarda de Cancún é listada para definir os princípios ambientais, sociais e de governança que os Participantes devem manter ao realizar ações de REDD+.
2. **Temas.** Cada salvaguarda é subdividida em tópicos temáticos que estão incluídos nas Salvaguardas de Cancún e que definem as condições que devem ser atendidas para abordar e respeitar as Salvaguardas de Cancún em alinhamento com as políticas, leis e regulamentações nacionais. Observamos que, como certas Salvaguardas de Cancún abrangem obrigações relacionadas à direitos humanos, a redação dos temas associados está alinhada com as leis internacionais de direitos humanos, que exigem que os países "respeitem", "protejam" e "cumpram" essas obrigações.
3. **Indicadores.** Cada indicador tem o objetivo de fornecer o processo gradual pelo qual os Participantes podem demonstrar conformidade com todas as Salvaguardas de Cancún e, ao mesmo tempo, contar com relatórios progressivos sobre como as salvaguardas foram abordadas e respeitadas durante a implementação de REDD+. A verificação ocorrerá somente em relação aos indicadores; dessa forma, as condições de aplicabilidade, temporalidade e escopo são incluídas conforme apropriado.

Há três tipos de indicadores:

Estrutural - demonstrar os arranjos de governança relevantes (por exemplo, políticas, leis e arranjos institucionais) que estão em vigor no país e na jurisdição aplicável para o caso de Participantes subnacionais no âmbito do TREES e garantia que a implementação das ações de REDD+ seja feita de forma consistente com as Salvaguardas de Cancún;

Processo - demonstrar que os mandatos institucionais relevantes, bem como os processos, procedimentos e/ou mecanismos, estão em vigor e são aplicados no país para a implementação de ações de REDD+ em conformidade com as Salvaguardas de Cancún; e

Resultados - demonstrar os resultados da implementação em relação aos temas sob os quais as Salvaguardas de Cancún foram divididas, em consistência com o respeito aos direitos e o cumprimento dos deveres de acordo com a legislação internacional e nacional e com a legislação jurisdicional aplicável no caso de Participantes subnacionais no âmbito do TREES.

12.3 REQUISITOS PARA RELATÓRIOS

Os Participantes devem sempre informar sobre a conformidade com todas as Salvaguardas de Cancún e, de acordo com a natureza gradual da implementação de REDD+, informarão de forma progressiva por meio de indicadores estabelecidos para cada tema. No início do primeiro período de crédito, os Participantes devem demonstrar conformidade com as Salvaguardas de Cancún por meio de relatórios sobre todos os indicadores de estrutura e processo. Além disso, no início do primeiro período de crédito, os Participantes devem demonstrar conformidade com os indicadores de resultado ou apresentar um plano para alcançar a conformidade com os indicadores de resultado até o final de cinco anos a partir da data em que o Participante aderiu à ART.

Dentro de cinco anos após a adesão à ART, os Participantes devem demonstrar conformidade com todos os indicadores de estrutura, processo e resultado em todos os temas de cada uma das Salvaguardas de Cancún.

Um modelo de relatório de monitoramento de salvaguardas TREES é fornecido para ser usado pelos Participantes, se desejado. Entretanto, os Participantes podem utilizar seus relatórios de Resumo de Informações preparados no contexto dos relatórios da UNFCCC ou relatórios semelhantes usados nas Salvaguardas de Cancún fora da UNFCCC, desde que todas as informações necessárias sobre os indicadores exigidos estejam incluídas. Os Participantes também podem usar os Sistemas de Informações de Salvaguardas existentes como uma ferramenta importante para fornecer dados ou sistemas de informações para demonstrar conformidade. No caso dos Participantes subnacionais no âmbito do TREES, as ferramentas de relatório e monitoramento para demonstrar a conformidade com as salvaguardas devem demonstrar coerência e/ou alinhamento com o relatório e o monitoramento nacionais no contexto da UNFCCC.

Todos os indicadores se aplicam a todos os Participantes. Quando os indicadores fizerem referência a um programa, estrutura ou outro requisito nacional e o Participante não for um governo nacional, o Participante deverá demonstrar como a legislação subnacional aplicável está alinhada e é coerente com a legislação nacional aplicável.

12.4 ESCOPO

O TREES visa garantir que os Participantes estejam em total conformidade com as Salvaguardas de Cancún. O TREES "divide" as salvaguardas em temas e indicadores, de acordo com os acordos e decisões internacionais relevantes, a fim de oferecer um caminho gradual para que os Participantes demonstrem o desempenho progressivo e contínuo das salvaguardas, ao mesmo tempo em que promove relatórios transparentes e consistentes que permite a verificação da conformidade do Participante por terceiros. Essa abordagem garante que os Participantes nacionais e subnacionais abordem (indicadores de estrutura) e respeitem (indicadores de processo e resultado) as Salvaguardas de Cancún, enquanto dando tempo para que os processos sejam implementados antes do relatório sobre os resultados concretos associados às Salvaguardas de Cancún. Também oferece flexibilidade para a elaboração de relatórios progressivos sobre todas as salvaguardas de Cancún, ao mesmo tempo em que exige uma melhoria verificável do desempenho ao longo do tempo. No caso de Participantes subnacionais, a demonstração de conformidade com as salvaguardas ambientais, sociais e de governança deve estar alinhada e ser consistente com os procedimentos nacionais e/ou com a legislação aplicável para a demonstração de conformidade com as Salvaguardas de Cancún e com os requisitos relacionados no âmbito da UNFCCC.

Com o objetivo de respeitar a autonomia dos Participantes para desenvolver e implementar procedimentos, políticas ou programas adequados às suas circunstâncias específicas ao demonstrar a conformidade com as salvaguardas ambientais, sociais e de governança do TREES, o Padrão exige a conformidade com os requisitos de salvaguardas da UNFCCC, mas não prescreve abordagens específicas que devem ser usadas. Como resultado, as salvaguardas do TREES foram desenvolvidas para avaliar a conformidade na implementação programática de REDD+ liderada pelo governo. Embora não sejam prescritos requisitos específicos para salvaguardas tradicionais em nível de projeto, como processos formais de queixa ou planos de compartilhamento de benefícios, os temas e indicadores buscam garantir que as atividades sejam implementadas em conformidade com todas as Salvaguardas de Cancún, incluindo a implementação transparente de atividades e a alocação de recursos.

Os participantes poderão se basear totalmente no trabalho de projeto e implementação realizado até o momento para fornecer informações sobre como todas as salvaguardas foram abordadas e respeitadas durante a implementação do REDD+.

12.5 SALVAGUARDAS

12.5.1 Salvaguarda A de Cancun

As ações são complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e convenções e acordos internacionais relevantes

TEMA 1.1 Coerência com os objetivos dos programas florestais nacionais.

Indicador estrutural: A estrutura legal ou política doméstica (ou estratégia ou plano de ação nacional de REDD+) para ações de REDD+ é claramente definida e projetada em consistência com as políticas/programas florestais nacionais e, se aplicável, subnacionais.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para garantir que as ações de REDD+ sejam projetadas e implementadas de forma consistente com a estrutura legal ou política mais ampla do setor florestal, e que as inconsistências sejam identificadas e resolvidas.

Indicador de resultado: O projeto e a implementação das ações de REDD+ foram consistentes com ou complementaram os objetivos das políticas/programas florestais nacionais e, se aplicável, subnacionais.

TEMA 1.2 Coerência com os objetivos das convenções e acordos internacionais relevantes.

Indicador estrutural: A estrutura legal ou política nacional e, se aplicável, subnacional (ou estratégia ou plano de ação nacional de REDD+) para ações de REDD+ reconhece e promove a aplicação de convenções e acordos internacionais relevantes ratificados no contexto do planejamento e implementação de ações de REDD+.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para projetar e implementar ações de REDD+ que reconhecem e promovem a aplicação de convenções e acordos internacionais relevantes ratificados.

Indicador de resultado: O projeto e a implementação de ações de REDD+ foram consistentes com ou complementaram os objetivos de convenções e acordos internacionais identificados, ratificados e relevantes.

12.5.2 Salvaguarda B de Cancun

Estruturas nacionais de governança florestal transparentes e eficazes, levando em conta a legislação e a soberania nacionais

TEMA 2.1 Respeitar, proteger e cumprir o direito de acesso à informação.

Indicador estrutural: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas e/ou programas para o acesso de informações relacionadas às ações de REDD+ de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos, e esses estão ancorados em convenções/acordos internacionais ratificados relevantes e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para o acesso à informações relacionadas às ações de REDD+, em conformidade com as convenções e acordos internacionais ratificados relevantes e/ou estrutura legal, políticas e programas nacionais e, se aplicável, subnacionais para acessar informações.

Indicador de resultado: O público está ciente e exerceu o direito de buscar e receber informações oficiais sobre as ações de REDD+, bem como sobre como as salvaguardas foram abordadas e respeitadas.

TEMA 2.2 Promover a transparência e prevenir a corrupção, inclusive por meio da promoção de medidas anticorrupção.

Indicador estrutural: Os participantes têm em vigor medidas anticorrupção e medidas para promover a transparência que refletem os princípios do Estado de Direito, da gestão adequada dos assuntos públicos e da propriedade pública, da integridade, da transparência e da prestação de contas, e essas medidas estão ancoradas em convenções/acordos internacionais ratificados relevantes e/ou em estruturas jurídicas nacionais e, se aplicável, subnacionais.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para aplicar medidas anticorrupção e medidas para promover a transparência na implementação de ações de REDD+ e na distribuição de benefícios de REDD+, de acordo com convenções internacionais ratificadas relevantes, acordos e/ou estruturas legais domésticas e, se aplicável, subnacionais; as medidas devem refletir os princípios do estado de direito, gestão adequada de assuntos públicos e propriedade pública, integridade, transparência e responsabilidade.

Indicador de resultado: A distribuição dos benefícios de REDD+ relacionados à implementação das ações baseadas em resultados de REDD+ foi realizada de forma justa, transparente e com prestação de contas, de acordo com as convenções internacionais ratificadas relevantes, acordos e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional.

TEMA 2.3 Respeitar, proteger e cumprir os direitos de posse de terra.

Indicador estrutural: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas ou programas para o reconhecimento, inventário, mapeamento e segurança dos direitos consuetudinários e legais de posse da terra e dos recursos onde as ações de REDD+ são implementadas, e esses estão ancorados em convenções/acordos internacionais ratificados relevantes e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para reconhecer, inventariar, mapear e garantir os direitos legais e consuetudinários sobre terras e recursos relevantes para a implementação de ações de REDD+, de acordo com as convenções internacionais ratificadas, acordos e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional.

Indicador de resultado: As partes interessadas tiveram acesso, uso e controle sobre a terra e os recursos de acordo com as convenções internacionais ratificadas relevantes, acordos e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional, e nenhuma realocação involuntária ocorreu sem o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) de quaisquer povos indígenas e comunidades locais (ou equivalente) envolvidos.

TEMA 2.4 Respeitar, proteger e cumprir o acesso à justiça.

Indicador estrutural: Os participantes têm procedimentos em vigor para garantir o acesso não discriminatório e não proibitivo em relação ao custo a mecanismos de resolução de disputas em todos os níveis relevantes, e esses procedimentos estão ancorados em convenções/acordos internacionais ratificados relevantes e/ou estrutura jurídica nacional e, se aplicável, subnacional.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram o uso de mandatos, procedimentos e recursos para facilitar o acesso a mecanismos de resolução de disputas para os atores envolvidos na implementação de ações de REDD+, incluindo procedimentos judiciais e/ou administrativos para reparação legal, que, *entre outros*, fornecem acesso a povos indígenas, comunidades locais ou atores equivalentes com um interesse legal reconhecido.

Indicador de resultado: Disputas resolvidas, reivindicações concorrentes e recursos e soluções eficazes foram fornecidos quando houve violação de direitos, queixa, disputa ou reivindicação relacionada à implementação de ações de REDD+.

12.5.3 Salvaguarda C de Cancun

Respeitar pelo conhecimento e pelos direitos dos povos indígenas e dos membros das comunidades locais, levando em conta obrigações internacionais relevantes, as circunstâncias e as leis nacionais, e observando que a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

TEMA 3.1 Identificar povos indígenas e comunidades locais, ou equivalente.

Indicador estrutural: Os participantes possuem uma estrutura legal, políticas ou procedimentos para a identificação ou autoidentificação de povos indígenas e comunidades locais, ou equivalentes, e para o respeito de seus direitos, e esses estão ancorados em convenções/acordos internacionais ratificados relevantes e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para respeitar os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais, ou equivalentes, no desenvolvimento e na implementação de ações de REDD+, de acordo com as convenções internacionais ratificadas relevantes, acordos e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional.

Indicador de resultado: Os povos indígenas e as comunidades locais, ou equivalentes, foram identificados e seus respectivos direitos foram respeitados no desenvolvimento e na implementação das ações de REDD+.

TEMA 3.2 Respeitar e proteger o conhecimento tradicional.

Indicador estrutural: As convenções/acordos internacionais ratificados relevantes e/ou a estrutura jurídica nacional e, se aplicável, subnacional, definem e fornecem orientação para respeitar e proteger o conhecimento dos povos indígenas e/ou o conhecimento das comunidades locais.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para respeitar e proteger os povos indígenas e/ou o conhecimento tradicional das comunidades locais na implementação de ações de REDD+, de acordo com as convenções internacionais ratificadas relevantes, acordos e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional.

Indicador de resultado: O conhecimento tradicional dos povos indígenas e/ou das comunidades locais, ou equivalente, foi respeitado e protegido no projeto e na implementação de ações de REDD+ em que foi concedida permissão para seu uso.

TEMA 3.3 Respeitar, proteger e cumprir os direitos dos povos indígenas e/ou comunidades locais, ou equivalente.

Indicador estrutural: Os participantes possuem estrutura jurídica, políticas ou programas para respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos dos povos indígenas e das comunidades locais, ou equivalente, em conformidade com o direito consuetudinário, as instituições e as práticas, conforme aplicável, e estão ancorados em convenções/acordos internacionais ratificados relevantes e/ou estrutura jurídica nacional e, se aplicável, subnacional.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para respeitar, proteger e cumprir os direitos dos povos indígenas, comunidades locais ou equivalentes durante toda a implementação das ações de REDD+, de acordo com as convenções internacionais ratificadas relevantes, acordos e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional.

Indicador de resultado: Os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais, ou equivalentes, foram identificados e respeitados, protegidos e cumpridos no projeto e na implementação de ações de REDD+.

12.5.4 Salvaguarda D de Cancun

A participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes - em especial os povos indígenas e as comunidades locais – nas ações mencionadas nos parágrafos 70 e 72 da Decisão 1/CP16

TEMA 4.1 Respeitar, proteger e cumprir o direito de todos os atores relevantes de participar plena e efetivamente na concepção e implementação de ações de REDD+.

Indicador estrutural: Os participantes têm estruturas legais, políticas ou programas em vigor para respeitar, proteger e cumprir o direito de todas as partes interessadas relevantes de participar plena e efetivamente, incluindo acesso oportuno e informações culturalmente apropriadas antes das consultas, e essas estruturas estão ancoradas em convenções/acordos internacionais ratificados relevantes e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional; o acesso é estabelecido para mecanismos de recurso para garantir que o processo de participação seja respeitado.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para respeitar, proteger e cumprir o direito à participação plena, efetiva e oportuna no desenvolvimento e na implementação de ações de REDD+, conforme indicado nas convenções internacionais ratificadas relevantes, acordos e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional.

Indicador de resultado: Os atores relevantes participaram de forma plena, efetiva e oportuna na elaboração e implementação das ações de REDD+.

TEMA 4.2 Promover procedimentos participativos adequados para a participação significativa de povos indígenas e comunidades locais, ou equivalente.

Indicador estrutural: As convenções internacionais ratificadas relevantes, os acordos e/ou a estrutura jurídica nacional reconhecem, respeitam e protegem os respectivos direitos de participação dos povos indígenas, comunidades locais ou equivalentes, por meio de suas respectivas estruturas e processos de tomada de decisão,^{13F} o que exige que os procedimentos apropriados ocorram em um clima de confiança mútua.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para promover a participação significativa de povos indígenas e comunidades locais, ou equivalentes, no desenvolvimento, na implementação e nas avaliações periódicas das ações de REDD+, de acordo com seus respectivos direitos, processos e estruturas de tomada de decisão e com as convenções e acordos internacionais ratificados relevantes e/ou estrutura jurídica nacional e, se aplicável, subnacional.

Indicador de resultado: O desenvolvimento, a implementação e as avaliações periódicas das ações de REDD+ foram, quando relevante, realizados com a participação de povos indígenas e/ou comunidades locais, ou equivalente, inclusive, se aplicável, por meio do CLPI, de acordo com a estrutura legal internacional e/ou nacional relevante e, se aplicável, subnacional, e de acordo com seus respectivos direitos e estruturas e processos de tomada de decisão.

12.5.5 Salvaguarda E de Cancun

Que as ações sejam consistentes com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, garantindo que as ações mencionadas no parágrafo 70 da decisão 1/CP.16 não sejam usadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e a conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos e para aumentar outros benefícios sociais e ambientais

TEMA 5.1 Não conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais.

Indicador estrutural: A estrutura jurídica, as políticas e os programas nacionais relevantes definem de forma consistente o termo florestas naturais e outros ecossistemas naturais, distinguindo-os das plantações, descrevem o processo de mapeamento da distribuição espacial das florestas naturais e de outros ecossistemas naturais, e há políticas ou procedimentos em vigor que proíbem a conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais como parte das ações de REDD+.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para garantir que o desenvolvimento e a implementação de ações de REDD+ considerem informações sobre a distribuição espacial de florestas naturais e outros ecossistemas naturais e evitem a conversão dessas florestas e de outros ecossistemas naturais, de acordo com as convenções e acordos internacionais ratificados relevantes e/ou estrutura legal, políticas e programas nacionais e, se aplicável, subnacionais.

Indicador de resultado: As ações de REDD+ foram desenvolvidas e implementadas evitando a conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais em plantações ou outros usos da terra.

TEMA 5.2 Proteger florestas naturais e outros ecossistemas naturais, diversidade biológica e serviços ecossistêmicos..

Indicador estrutural: Convenções internacionais ratificadas relevantes, acordos e/ou estrutura legal ou políticas nacionais identificam prioridades para a proteção e conservação de áreas florestais naturais e ecossistemas naturais, biodiversidade e serviços ecossistêmicos, para os quais as ações de REDD+ poderiam contribuir.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para proteger e evitar impactos adversos em áreas florestais naturais e ecossistemas naturais, biodiversidade e serviços ecossistêmicos no desenvolvimento e na implementação de ações de REDD+, de acordo com convenções internacionais ratificadas, acordos e/ou estruturas legais, políticas e programas nacionais relevantes.

Indicador de resultado: As ações de REDD+ promoveram a proteção de florestas naturais e outras áreas de ecossistemas naturais, biodiversidade e serviços ecossistêmicos.

TEMA 5.3 Melhoria dos benefícios sociais e ambientais.

Indicador estrutural: Convenções internacionais ratificadas relevantes, acordos e/ou estrutura legal doméstica, políticas e programas regulam a avaliação dos possíveis benefícios sociais e ambientais das ações de REDD+.

Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para avaliar os benefícios sociais e ambientais das ações de REDD+ e para promover o aumento desses benefícios na implementação dessas ações, de acordo com as convenções internacionais ratificadas relevantes, acordos e/ou estruturas legais, políticas e programas nacionais e, se aplicável, subnacionais.

Indicador de resultado: As ações de REDD+ contribuíram para aumentar os benefícios sociais e ambientais.

12.5.6 Salvaguarda F de Cancun

Ações para lidar com os riscos de reversões

TEMA 6.1 O risco de reversões é integrado ao desenvolvimento, à priorização, à implementação e às avaliações periódicas das políticas e medidas de REDD+. ⁶

Indicador de processo: As instituições públicas identificaram e integraram medidas para lidar com o risco de reversões no desenvolvimento, priorização, implementação e avaliações periódicas das ações de REDD+.

⁶ De acordo e/ou complementarmente às medidas e procedimentos técnicos para tratar de reversões incluídas na Seção 7 do Padrão.

Não foram desenvolvidos indicadores de estrutura ou de resultados para a Salvaguarda F, pois essas questões são amplamente abordadas pelos requisitos de outras seções do Padrão.

12.5.7 Salvaguarda G de Cancun

Ações para reduzir o deslocamento (fuga) de emissões

TEMA 7.1 O risco de deslocamento (fuga) de emissões é integrado ao desenvolvimento, à priorização, à implementação e às avaliações periódicas das políticas e medidas REDD+.

Indicador de processo: As instituições públicas identificaram e integraram medidas para lidar com o risco de deslocamento (fuga) de emissões no desenvolvimento, na priorização, na implementação e nas avaliações periódicas das ações de REDD+.

Não foram desenvolvidos indicadores de estrutura ou de resultados para a Salvaguarda G, pois essas questões são amplamente abordadas pelos requisitos de outras seções do Padrão.

13. COMO EVITAR DUPLA CONTABILIDADE

A Seção 13 do TREES descreve os requisitos para evitar dupla contabilidade, dupla reivindicação e dupla emissão.

13.1 DUPLA EMISSÃO

A dupla emissão ocorre quando mais de uma unidade única é emitida para um único ERR, dentro do mesmo programa/registo ou quando mais de um programa/registo emite unidades únicas para um único ERR. Para mitigar o risco de dupla emissão, o TREES exige a divulgação de quaisquer reduções de emissões verificadas ou emitidas na mesma área de contabilidade, incluindo créditos de projetos, que serão deduzidos do volume de emissão do TREES, verificações de registo duplicado sob outros programas (incluindo programas de compensação), e requisitos para divulgação de outros registros, bem como para cancelamento das unidades em um registo antes da reemissão em outro.

Uma exceção a esta exigência pode ser concedida nos casos em que os créditos de projetos localizados dentro da jurisdição do Participante são verificados e/ou emitidos por um programa de GHG e rotulados como sendo permitidos apenas para uso em um mercado regulatório de conformidade nacional dentro da jurisdição do Participante. Além disso, essa exceção só é aplicável se o Participante (ou seja, o governo do país anfitrião) fornece garantia e evidência verificável de que os créditos do projeto especificados só são elegíveis para uso em cumprimento de obrigações sob um esquema ou programa de conformidade nacional, e que

nenhuma entidade tem permissão para fazer reivindicações sobre o uso dos créditos do projeto especificado para compromissos climáticos ou metas de zero líquido corporativas. No caso desta exceção, o volume de créditos verificados e emitidos para projetos especificamente para uso em um esquema regulatório de conformidade nacional, e para o qual não é permitido fazer reivindicações, não será deduzido do volume de emissão de créditos TREES.

13.2 DUPLA UTILIZAÇÃO

A dupla utilização ocorre quando uma unidade única é usada duas vezes, por exemplo, se for 1) vendida para mais de uma entidade em um determinado momento (também chamada de dupla venda) devido à dupla emissão ou práticas de vendas fraudulentas, 2) usada pelo mesmo proprietário para mais de uma obrigação/meta, ou 3) paga como um pagamento baseado em resultados e, então, transferida ou vendida para outra entidade. A dupla utilização também pode ocorrer se o uso de uma única unidade emitida for relatado, como para realização NDC, ou uma obrigação CORSIA, mas a unidade não é retirada ou cancelada.

Para evitar a dupla utilização, o TREES exige prova clara de propriedade na emissão e rastreamento de propriedade de créditos dentro do registro por número de série e conta. Além disso, a venda dupla será proibida por meio de regras no contrato de Termos de Uso a ser assinado por todos os titulares de conta do Registro ART, o que proibirá expressamente a dupla utilização de créditos e proibirá a transferência de propriedade de créditos fora do registro.

13.3 DUPLA REIVINDICAÇÃO

A dupla reivindicação ocorre quando o mesmo ERR é usado por duas ou mais entidades (por exemplo, Partes do Acordo de Paris, operadores de aeronaves sob a CORSIA, compradores voluntários corporativos) para cumprir as obrigações de mitigação das mudanças climáticas, alvos, promessas, compromissos ou esforços, incluindo transferências internacionais nos termos do Acordo de Paris para a realização de Contribuições Nacionalmente Determinadas (Nationally Determined Contributions, NDCs) e transferências para uso por operadores de aeronaves nos termos da CORSIA da ICAO, ou quando as transferências voluntárias de mercado são contadas para as promessas do comprador corporativo e NDCs do país fornecedor. Os Participantes do ART podem autorizar transferências de Créditos TREES para fins de conformidade para compradores fora do país do Participante, enviando uma Carta de Autorização do País Anfitrião para o ART, e subsequentemente aplicando um ajuste contábil em relatórios de transparência bienais para a UNFCCC. No momento, transações voluntárias de mercado não exigem ajustes correspondentes.

Quando a contabilidade para transferências internacionais pode ser exigida ou preferida, o Registro ART facilita este processo para todas as transações, fornecendo a infraestrutura para publicar Cartas de Autorização do País Anfitrião para transferência de Créditos TREES, para rotular Créditos TREES ou associados a uma Carta de Autorização, bem como para rotular Créditos TREES para os quais um ajuste correspondente foi aplicado. Todos Créditos TREES emitidos, retirados e cancelados serão registrados de forma transparente em relatórios

públicos no Registro ART. Além disso, todas as transferências de Créditos TREES para uso de acordo com a CORSIA devem seguir os procedimentos e requisitos descritos no Anexo B.

14. VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO

14.1 ESCOPO E FREQUÊNCIA DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO

O Padrão TREES exige que a validação ocorra após o ano 1 de cada período de creditação de 5 anos, e que a verificação ocorra após os anos 1, 3, 5 de cada período de creditação. A verificação será opcional após os anos 2 e 4 de cada período de creditação. No entanto, nenhum crédito será emitido sem verificação.

14.2 VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO CORPORAL

Os Órgãos de Validação e Verificação devem ser credenciados para validação e verificação por um órgão de certificação que seja membro do Fórum Internacional de Credenciamento (International Accreditation Forum, IAF) conforme descrito no Padrão de Validação e Verificação TREES.

Os Órgãos de Validação e Verificação também devem preencher uma solicitação e um Atestado do Órgão de Validação e Verificação para ser um Órgão de Validação e Verificação aprovado pelo ART.

Os documentos de solicitação do Órgão de Validação e Verificação e uma lista de Órgãos de Validação e Verificação aprovados pelo ART devem ser mantidos pelo Secretariado do ART no site do ART.

14.3 PROCESSO DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO

As Validações e Verificações TREES devem ser conduzidas de acordo com o Padrão de Validação e Verificação TREES disponível no site do ART.

15. EXIGÊNCIAS DE REGISTRO

15.1 REQUISITOS DA CONTA

Todos os Participantes terão uma conta no Registro do ART, gerenciada pelo Secretariado do ART. O Registro ART conterá informações do Participante, documentação do programa, Relatórios de Validação e Verificação, registros de emissão de crédito serializado e dados de cancelamento, transferência e aposentadoria de crédito. O Secretariado também gerenciará uma conta de buffer de reversões agrupadas no Registro ART que estará disponível publicamente.

15.2 DOCUMENTAÇÃO PUBLICAMENTE DISPONÍVEL

Todos os documentos TREES aprovados e finais listados na Seção 2.4 devem estar publicamente disponíveis através do Registro ART. Os participantes podem designar certas partes da documentação como Informações Comercialmente Sensíveis (Commercially Sensitive Information, CSI).

16. QUEIXAS E APELAÇÕES

16.1 QUEIXAS

Todas as queixas relacionadas à validação e verificação devem ser direcionadas e resolvidas através do procedimento de queixas e apelações do Órgão de Validação e Verificação.

Quando um Participante ou parte interessada se opuser a uma decisão tomada por representantes do ART ou à aplicação dos requisitos do programa ART, o procedimento de queixa confidencial descrito em TREES deverá ser seguido.

16.2 APELAÇÕES

Se uma queixa permanecer não resolvida após a conclusão do procedimento de queixa, um Participante ou parte interessada pode fazer uma apelação de qualquer decisão ou resultado alcançado usando o procedimento descrito em TREES.